



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

**Objeto: Credenciamento de Leiloeiros
Públicos Oficiais, devidamente
matriculados na Junta Comercial.**

Local/site: www.bll.org.br

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica interessada em prestar os serviços constantes no objeto deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023.

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3397-1133, ou através dos e-mails licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br ou pm.max@hotmail.com.

Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculados na Junta Comercial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.



1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/editais/> e <https://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/>

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida em edital.

2.3 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.4 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.6 Os Termos de Credenciamento advindos do presente Edital ficarão restritos ao prazo de vigência do mesmo, independente da data em que o interessado se credenciou.

2.7 A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos neste edital, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

2.8 A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento.

2.9 O Credenciamento não gera obrigação Município em realizar os leilões com a CREDENCIADA, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.



2.10 O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída através dos critérios estabelecidos por este edital.

2.11 Constituem impedimentos à participação do presente credenciamento:

I. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VI. Agente público do órgão ou entidade licitante.

VII. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 Ao se credenciar, a empresa e/ou pessoa física declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Credenciamento, anexo ao presente Edital.



3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDEENCIAMENTO:

3.1 As empresas e pessoas físicas interessadas em participar deste credenciamento deverão realizar cadastro junto ao sistema da BLL www.bll.org.br a partir do dia 19 de agosto 2025 (07h:30min);

3.2 A análise dos documentos de habilitação será feita após o cadastro dos credenciados junto ao sistema e os mesmos terão o prazo de 3 dias após decisão de aceitação ou não para interpor recursos.

3.3 A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.4 As sessões de sorteio ocorrerão quando for necessária realização de leilão, conforme orientações da cláusula 14 deste edital.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

b) Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Prefeitura Municipal, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

c) Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

d) Promover a elaboração e divulgação do edital de leilão;

e) Remeter a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

f) Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;



- g) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- h) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- i) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes a porcentagem dos 5%, indicando conta corrente e demais dados necessários;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- k) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- l) Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- n) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- o) Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação;
- p) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1.** Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.
 - 5.2.** Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.
 - 5.3.** Respeitar os prazos estipulados neste edital.
 - 5.4.** Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.
-



5.5. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14133/2021.

5.6. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Administração.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle imediato e posterior dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

6.2. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

6.3. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão.

7. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

7.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.bll.org.br

7.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

7.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



7.5. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br

7.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

7.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.8. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

7.9. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maximiliano de Almeida, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.10. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.11. Acompanhar as operações no sistema eletrônico e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.12. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.13. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



- 8.1.** A participação no chamamento público dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, de acordo com o estabelecido neste edital.
- 8.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 8.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados por servidor do credenciante deverá ser encaminhados via sistema.**

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
-



- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para recebimento das propostas.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de matrícula/registro do Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;
- b) Declaração Unificada (anexo II) do edital.

9.2 HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:

9.2.1. Da Habilitação Fiscal:

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as
-



contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município.

e) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
<https://certidoes.cgu.gov.br/>.

9.2.2. Qualificação Técnica:

a) Certificado de inscrição de Pessoa Física na entidade profissional competente, em vigor.

b) Cópia da Cédula de identidade do Profissional expedida pela entidade profissional competente

c) Comprovante de matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

9.2.3. Demais Documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO II;

b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo do ANEXO II.

Obs.1: As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

Obs.2: A documentação de habilitação descrita no item 9 do edital pode ser solicitada novamente para o credenciado sorteado para realização de leilão antes da prestação do serviço.

10. DAS INSCRIÇÕES E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados neste edital, entregar documentos de habilitação, e declaração (anexo II) junto ao site da www.bll.org.br.



10.2. A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação nos horários previstos no preâmbulo, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

10.3. A homologação dos credenciados, será publicada no sistema da www.bll.org.br e do Licitacon.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao sistema www.bll.org.br, no prazo 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa de credenciamento.

11.4. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

11.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem, a ser pago pelo comprador ou arrematador, não cabendo à Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida – RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.



12.2. O valor do bem leilado deverá ser pago diretamente na tesouraria do Município de Maximiliano de Almeida.

12.3. Frisa-se ainda que nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos municípios, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida (5%), a qual será paga diretamente a estes em conta por eles indicadas.

12.4. O Município não terá nenhuma despesa com pagamento dos serviços prestados pelo leiloeiro, o mesmo terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 12.1.

12.5. Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.

12.6. O leiloeiro não cobrará do Município qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL, HORÁRIO E DESPESAS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que o credenciado sorteado para realização do leilão.

13.2. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;

13.3. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

14. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DO SERVIÇO

14.1. Todos os leiloeiros (jurídico ou físico) que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a realizar os serviços.

14.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, a Comissão de Licitação e equipe de apoio realizarão o sorteio físico, em sessão pública, com a presença do responsável pelo Departamento de Controle Interno do município, para a seleção do Leiloeiro a realizar o primeiro Leilão, em data a ser definida quando necessária a realização de leilão, a ser definido pela administração conforme surgimento das demandas.



14.3. Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar.

14.4. Para cada licitação na modalidade leilão, a Secretária de Administração marcará data de novo sorteio entre os leiloeiros remanescentes do credenciamento (com a exclusão do sorteado no primeiro leilão) para escolha do leiloeiro a realizar o leilão.

14.5. A designação de cada Leiloeiro obedecerá aos sorteios, com os vencedores sendo retirados dos próximos sorteios.

14.6. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão informados da data e horário de sessão pública de novo sorteio.

14.7. O aviso das datas e horários dos sorteios serão enviadas por e-mail e publicada no site Oficial do Município.

14.8. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

14.9. Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será seguido a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

14.10. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas no Anexo deste Edital, com vigência limitada à realização de um único leilão, sendo formalizado pela Administração Municipal de acordo com a necessidade e após a definição do leiloeiro por sorteio. Encerrada a execução e cumpridas todas as obrigações, inclusive a prestação de contas, considerar-se-á extinta a vigência contratual, sem gerar expectativa de prorrogação ou renovação automática.

16. DO DESCRENCIAMENTO

16.1. Constituem motivos para o descredenciamento:



- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) A subcontratação dos serviços objeto deste edital de credenciamento;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado.
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- e) Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- g) O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
- h) Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.
- i) O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de Maximiliano de Almeida poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

17.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à credenciada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, ficando a credenciada obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.

17.3. Advertência;

a) Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.



b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

18.2. Caberá à autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.3. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, por meio eletrônico ou presencialmente.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.7. Todos os pedidos de Impugnação e Esclarecimentos poderão ser feitos através do sistema da BLL pelo site www.bll.org.br.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

19.2. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas, no período de um ano.

19.3. O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no ANEXO III.



19.4. A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

19.5. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta a Lei Federal 14.133/2021.

19.6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

19.7. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração deste Município, na interpretação das cláusulas deste edital e que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos – RS, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.8. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta do Contrato

Maximiliano de Almeida/RS, 18 de agosto de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO – I

Termo de Referência

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que os licitantes interessados poderão se credenciar para fornecimento dos objetos no valor abaixo indicado.

1. OBJETO

É objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Maximiliano de Almeida.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Maximiliano de Almeida/RS com frequência possui bens inservíveis que não têm utilidade para a Administração Pública Municipal, os quais ensejam, na maioria das vezes, a aplicação de recursos públicos em sua manutenção e asseio.

2.2 Desta forma, do ponto de vista da eficiência administrativa, mostra-se adequada a venda dos bens quando os mesmos se tornam inservíveis, sobretudo porque o dinheiro revertido através destas vendas pode ser aplicado em benefício direto da nossa população, através de serviços de interesse público.

2.3 Como o Município não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para preparação, organização e condução de leilão público de bens inservíveis, garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

2.4 Desse modo, a contratação de Leiloeiro(a) Oficial é fundamental para que o município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de seus bens inservíveis.



3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados em local a ser determinado pela Contratante, ou definido em comum acordo, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

4.2 Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Contratante.

5. DO ACOMPANHAMENTO A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Maximiliano De Almeida, 18 de agosto de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

Para fins de participação no Edital de CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2025, declaramos para todos os fins de direito, que a empresa, DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº xx/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025

CONTRATO Nº __/2025

O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.279/0001-67, com sede na Rua José Bonifácio - 340, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO **XX** - CREDENCIAMENTO Nº. 007/2025, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é o credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços será feita conforme solicitação da administração municipal.

Parágrafo Primeiro - os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência contratual, sendo feito rodízio de credenciados ATRAVÉS DE SORTEIO dos cadastro junto a plataforma BLL.

Parágrafo Segundo - A documentação de habilitação descrita no item 9 do edital pode ser solicitada novamente para o credenciado sorteado para realização de leilão antes da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do CONTRATANTE, mediante notificação prévia, hipótese em que o CONTRATANTE não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, e



desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA.
- b) Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- c) Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- d) A prestação dos serviços fora das especificações licitadas;
- e) Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o LEILOEIRO receberá a comissão de 5%, paga pelo comprador, cabendo ao Município apenas o recebimento do valor do bem arrematado.

Parágrafo Primeiro - O valor do bem leiloado deve ser depositado diretamente em conta do Município de Maximiliano de Almeida.

Parágrafo Segundo - Os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida (5%), a qual será paga diretamente a estes em conta por eles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato terá vigência limitada à realização de um único leilão, sendo formalizado pela Administração Municipal de acordo com a necessidade e após a definição do leiloeiro por sorteio. Encerrada a execução e cumpridas todas as obrigações, inclusive a prestação de contas, considerar-se-á extinta a vigência contratual, sem gerar expectativa de prorrogação ou renovação automática.

Parágrafo primeiro - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

Parágrafo segundo - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;



Parágrafo terceiro - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo primeiro - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo segundo - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Os gestores responsáveis pelo controle e informações referente ao presente contrato será o Servidor Público **Sandro Cavalli**.



CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida/RS, ____ de _____ de 2025.

MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: